DEFENSORIA PÚBLICA: EM AÇÃO PELA INCLUSÃO.

Defensoras e Defensores Públicos na luta pelos direitos das pessoas com deficiência.





















Para acessar o conteúdo em audiodescrição, aponte a câmera do celular para o QR Code













CARTILHA 2023 L3.indd 1 11/05/2023 14:06:16

Esta é uma cartilha produzida pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP) com apoio da Comissão Temática dos Direitos da Pessoa com Deficiência da ANADEP.

O material tem o objetivo de promover a educação em direitos e ressaltar a atuação de defensoras e defensores públicos em prol de uma sociedade inclusiva e anticapacitista.

Para tornar a cartilha inclusiva, a diagramação do material seguiu técnicas internacionais de legibilidade para facilitar a leitura das pessoas com baixa visão: fonte em tamanho maior, maior espaçamento entre as linhas e contraste forte entre a cor de fundo e a cor da letra do texto.

A fonte utilizada no texto é a APhont, projetada especificamente para usuários com baixa visão.

Todo o conteúdo desta cartilha está disponível em audiodescrição. Para acessar o conteúdo, aponte a câmera do celular para o QR Code ao lado.



Boa leitura!

CARTILHA 2023 L3.indd 2 11/05/2023 14:06:18



As defensoras e defensores públicos atuam na Defensoria Pública – Instituição que garante acesso à justiça para pessoas em situações de vulnerabilidades ou que não podem pagar por um advogado ou advogada particular. A Defensoria é responsável pela orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos(às) necessitados(as). A Instituição tem como objetivo a promoção da dignidade humana e a redução das desigualdades.

A partir dessa perspectiva, este ano a campanha nacional temática da ANADEP, Associações Estaduais e do DF e Defensorias Públicas tem como temática central os DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.



CARTILHA 2023 L3.indd 3 11/05/2023 14:06:22

QUEM SÃO?

Pesquisa mais recente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostra que no Brasil 17,3 milhões de pessoas têm algum tipo de deficiência.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que se baseia na Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, consideram-se Pessoas com Deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência é um tratado internacional e no direito brasileiro tem status de norma

CARTILHA 2023 L3.indd 4 11/05/2023 14:06:24

constitucional, o que significa dizer que todas as leis referentes às pessoas com deficiência no Brasil devem estar de acordo com a Convenção.

A LBI é uma lei que garante e promove, em igualdade de condições, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e à cidadania. Além disso, a LBI alterou diversas leis já existentes para adequá-las à Convenção e efetivar os direitos das pessoas com deficiência numa perspectiva de direitos humanos.



CARTILHA 2023 L3.indd 5 11/05/2023 14:06:25

NÃO UTILIZE	PORQUE
DEFICIENTE	Referir-se a uma Pessoa com Deficiência como deficiente é errado porque deficiente significa incapacidade e define a pessoa por algo que é apenas uma de suas características. O correto é Pessoa com Deficiência.
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	Não é mais utilizado. As pessoas não portam deficiências. Portar dá uma ideia de carregar consigo, como quem porta os seus documentos, por exemplo.
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	Não define o grupo de pessoas com deficiência, pois todos nós temos necessidades especiais, de acordo com a idade, o sexo, a situação de saúde.

Fonte: Guia sobre os direitos das pessoas com deficiência | DPE-SP

CARTILHA 2023 L3.indd 6 11/05/2023 14:06:25

FIQUE POR DENTRO

QUEM SÃO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PELA LEI?

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência afirma que o conceito de deficiência está em evolução e adota o modelo social para conceituar a deficiência, em contraposição ao modelo médico. O conceito é composto de três elementos que se relacionam: impedimentos, barreiras e restrição de participação.

Essas alterações na estrutura do corpo são chamadas de impedimentos pela Convenção e podem ser físicos (paraplegia, tetraplegia, amputação de membro etc.), sensoriais (surdez, cegueira ou surdocegueira), intelectuais (déficit cognitivo) e mentais (transtornos mentais).

Nesse sentido, a deficiência não está mais nessa alteração de estrutura do corpo, mas na relação dessas alterações corporais com o ambiente, que por conta das barreiras obstruem a participação em igualdade de condições com as outras pessoas da sociedade.

CARTILHA 2023 L3.indd 7 11/05/2023 14:06:26

Assim, para garantirmos a inclusão das pessoas com deficiência precisamos eliminar as barreiras da sociedade, garantir apoios/suportes e respeitar a diversidade humana.

Por conta disso, para se garantir os direitos das pessoas com deficiência precisamos que sejam disponibilizados instrumentos pelo Poder Público para que possa ser realizada uma avaliação biopsicossocial a partir da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF).

A LBI previu que o Poder Público deveria disponibilizar esses instrumentos até janeiro de 2018, ou seja, dois anos após a entrada em vigor da lei. Porém, até o momento, apesar de ter havido alguns avanços, esses instrumentos não estão disponíveis.

Portanto, as normas que existem hoje que conceituam a deficiência pela lesão ou pela condição de saúde podem ser utilizadas como exemplos de situações que podem caracterizar a deficiência, mas não excluem outras situações não previstas nessas normas, que poderiam ser caracterizadas como deficiência a partir de uma avaliação biopsicossocial.

CARTILHA 2023 L3.indd 8 11/05/2023 14:06:26

PARTICIPAÇÃO SOCIAL PLENA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM TODOS OS ESPAÇOS

A acessibilidade é a utilização, com segurança e autonomia, pela pessoa com deficiência de todos os espaços, permitindo que a pessoa com deficiência possa viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, exercendo seus direitos de cidadania e de participação social.

DOIS CONCEITOS IMPORTANTES E RELACIONADOS COM A ACESSIBILIDADE SÃO:

DESENHO UNIVERSAL

quando os produtos, ambientes, programas e serviços já são concebidos para serem usados por todas as pessoas sem necessidade de adaptação, respeitando, portanto, a diversidade humana;

ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL

quando, por terem sido concebidos para respeitar essa diversidade, são necessárias adaptações, modificações ou ajustes.

CARTILHA 2023 L3.indd 9 11/05/2023 14:06:26

PARA GARANTIR A EFETIVA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DEVEM SER ELIMINADAS AS BARREIRAS, QUE PODEM SER:

BARREIRAS URBANÍSTICAS

As existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo. Exemplo: ruas que não têm guias rebaixadas;

BARREIRAS ARQUITETÔNICAS

As existentes dentro dos edifícios públicos e privados. Exemplo: um local que não tenha banheiro acessível ou elevadores com botões em braille e/ou sinal sonoro;

BARREIRAS DE COMUNICAÇÃO

Os obstáculos, atitudes ou comportamentos que dificultem ou impossibilitem a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação. Exemplo: uma palestra/ evento sem intérprete de libras ou vídeos sem legendas;

CARTILHA 2023 L3.indd 10 11/05/2023 14:06:26

BARREIRAS ATITUDINAIS

Qualquer obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa na sociedade ou no ambiente. Exemplo: impedir que uma criança com transtorno do espectro autista frequente o ambiente escolar ou não permitir que uma pessoa com deficiência física participe de uma competição;

BARREIRAS TECNOLÓGICAS

São as barreiras que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias. Exemplo: um computador em que o cursor não foi adaptado para uso de uma pessoa amputada;

BARREIRAS DE TRANSPORTE

As existentes nos sistemas e meios de transportes. Exemplos: ônibus sem piso baixo, sinais sonoros para pessoas com deficiência visual ou sinais luminosos para pessoas surdas.

CARTILHA 2023 L3.indd 11 11/05/2023 14:06:27

ALGUNS INSTRUMENTOS PARA TORNAR A COMUNICAÇÃO MAIS ACESSÍVEL

LIBRAS

É a Língua Brasileira de Sinais – definida como uma língua de modalidade visuoespacial utilizada como meio de



comunicação e expressão pelas comunidades de pessoas surdas do Brasil.

BRAILLE

É um sistema que reúne uma série de códigos de escrita em relevo voltado às pessoas com deficiência visual. O



processo é o mais adotado no mundo e, além das letras e dos números, oferece símbolos, pontuações e outros sinais que facilitam o entendimento de uma mensagem por aqueles que não conseguem enxergar. A leitura do sistema braille é feita de forma tátil, feita da esquerda para a direita e passando letra por letra.

CARTILHA 2023 L3.indd 12 11/05/2023 14:06:27

SISTEMAS DE AUDIÇÃO ASSISTIDA

Indica que no local há alguma forma de tecnologia que fornece acessibilidade



para pessoas com deficiência auditiva, seja na forma de sistema FM, telebobina ou alguma outra opção que transmita o som diretamente para o aparelho do usuário. Por meio do recurso, é possível traduzir imagens em palavras, permitindo que pessoas cegas ou com baixa visão consigam compreender conteúdos audiovisuais ou imagens estáticas.

CLOSED CAPTION OU LEGENDAS OCULTAS

Indica que o vídeo possui legendas ocultas que podem ser ativadas.



OPENED CAPTION OU LEGENDAS VISÍVEIS

As legendas visíveis são aquelas que já vêm no vídeo e não podem ser desativadas.

CARTILHA 2023 L3.indd 13 11/05/2023 14:06:27

OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ESTÃO NA LEI E DEVEM SER RESPEITADOS

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

- Direito à matrícula e à permanência na escola comum;
- Direito à participação e à aprendizagem;
- Profissionais de apoio escolar, acompanhante especializado, recursos de acessibilidade;
- Atendimento educacional especializado (AEE)
 de forma complementar e não substitutiva à escolarização comum;
- Cotas nas universidades.

ATENÇÃO: a recusa à matrícula e a cobrança pelos serviços de apoio na escola são considerados crimes pela lei.

SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

As pessoas com deficiência têm direito à saúde, sem discriminação por conta da deficiência, que será prestada de forma universal pelo Sistema

CARTILHA 2023 L3.indd 14 11/05/2023 14:06:27

Único de Saúde (SUS). As obrigações também se aplicam aos planos de saúde:

- Diagnóstico e intervenção precoces;
- Serviços de habilitação e de reabilitação para melhor condição de saúde e qualidade de vida;
- Atendimento domiciliar;
- Prioridade nas campanhas de vacinação;
- Atendimento psicológico, incluindo familiares e cuidadores;
- Atenção sexual e reprodutiva;
- Capacitação das equipes de atendimento;
- Oferta de próteses, órteses e meios auxiliares de locomoção, além de medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais;
- Cobertura do plano de saúde por todos os métodos e técnicas baseados em evidência científica e com sessões ilimitadas de psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional.

ATENÇÃO: o abandono de pessoas com deficiência em hospitais, casas de saúde e entidades de abrigamento constitui crime.

CARTILHA 2023 L3.indd 15 11/05/2023 14:06:28

COTAS NO TRABALHO E EMPREGO APOIADO

- Direito ao trabalho, conforme sua escolha, devendo ser garantido um ambiente acessível e inclusivo;
- Devem, ainda, ser remuneradas em igualdade com as demais pessoas, além de ter condições justas e favoráveis de trabalho;
- Cotas para pessoas com deficiência em concurso público garantidas pela Constituição Federal cujo percentual é definido por lei.

MORADIA PARA VIDA INDEPENDENTE

- Direito à moradia da pessoa com deficiência com sua família, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada ou em moradia para vida independente da pessoa com deficiência ou em residência inclusiva;
- A moradia deve ter estrutura adequada capaz de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que promovam a autonomia de jovens e adultos com deficiência.

CARTILHA 2023 L3.indd 16 11/05/2023 14:06:28

TRANSPORTE

- Acessibilidade em veículos, terminais, estações, pontos de parada, entre outros;
- Os estacionamentos devem reservar vagas próximas às entradas, que sejam sinalizadas e que estejam de acordo com as regras da ABNT, para veículos de pessoas com deficiência com mobilidade reduzida, desde que estejam identificados;
- As empresas de táxi devem reservar 10% em veículos acessíveis das suas frotas, e as locadoras devem oferecer um veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência a cada vinte veículos de sua frota;
- Alguns municípios e estados têm leis que preveem passe livre no transporte municipal e intermunicipal. Há também passe livre interestadual que garante que as pessoas com deficiência comprovadamente carentes tenham acesso gratuito ao transporte coletivo interestadual por rodovia, ferrovia e barco.

CARTILHA 2023 L3.indd 17 11/05/2023 14:06:28

CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

- Direito a cultura, esporte, turismo e lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;
- Devem ser reservados espaços livres e assentos nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências. Esses espaços e assentos têm que ser distribuídos em locais diversos e ter boa visibilidade, além de serem próximos aos corredores e devidamente sinalizados. Devem ainda permitir a acomodação de pelo menos um acompanhante;
- As salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade;
- Os hotéis e pousadas devem ser construídos respeitando a diversidade e adotar meios de acessibilidade. Além disso, os hotéis e pousadas que já existirem devem disponibilizar no mínimo 10% de dormitórios acessíveis ou no mínimo uma unidade;

CARTILHA 2023 L3.indd 18 11/05/2023 14:06:30

■ Direito à meia entrada no preço do ingresso de cinema, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento.

SOBRE A DESINSTITUCIONALIZAÇÃO

Infelizmente, ainda existem muitas pessoas com deficiência em instituições de longa permanência ou manicômios. Algumas sequer possuem registro de nascimento e praticamente a totalidade é colocada em situação de curatela, cujo curador é a própria instituição ou o manicômio. Aos poucos esses locais vêm sendo fechados, seja pelo Poder Público ou por atuação de órgãos do sistema de justiça como Defensoria Pública e Ministério Público. Há estratégias para desinstitucionalização no Sistema Único de Saúde (SUS), como residências terapêuticas previstas na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e no Sistema Único de Assistencial Social (SUAS), residências inclusivas que são Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade.

CARTILHA 2023 L3.indd 19 11/05/2023 14:06:33

DIREITOS E ACESSO À JUSTIÇA DESSE GRUPO

A proteção e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência estão previstas em lei. No entanto, o grupo ainda sofre com uma série de violações em seu cotidiano.

O poder público deve assegurar o acesso à justiça da pessoa com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (Art. 79 da LBI). Há, inclusive, a Resolução CNJ 401/21 para garantir a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e regulamentar o funcionamento das unidades.

As pessoas com deficiência não estão sozinhas! Conheça alguns órgãos importantes que podem auxiliar você

DISQUE 100:

O Disque 100 ou Disque Direitos Humanos é um serviço de denúncias e proteção contra violações de direitos humanos 24 horas, que funciona todos os dias da semana. As ligações podem ser feitas

CARTILHA 2023 L3.indd 20 11/05/2023 14:06:35

de todo o Brasil por meio de discagem gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel (celular), bastando discar 100 no aparelho. O Canal tem o papel de tirar o mais rápido possível a vítima da situação de violência ou vulnerabilidade. Todas as denúncias são anônimas.

NÚCLEO OU DEFENSORIA ESPECIALIZADO(A) NA DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Defensoria Pública é uma das Instituições que têm o poder de tomar as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos na Lei Brasileira de Inclusão.



As Defensorias Públicas contam com o Núcleo ou a Defensoria Especializado(a) na Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Essas unidades são responsáveis por prestar orientação jurídica e a defesa em juízo, em todos os graus, aos(às) cidadãos(ãs) de baixa renda ou em situações de vulnerabilidades. O Núcleo é composto

CARTILHA 2023 L3.indd 21 11/05/2023 14:06:38

por defensoras e defensores, estagiários(as) e servidores(as) capacitados(as) para atender, orientar juridicamente, ajuizar medidas processuais e acompanhar os processos de pessoas com deficiência que buscam algum direito e/ou que tenham tido algum direito violado.

Quando não há um Núcleo de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência na Defensoria, esse atendimento é realizado pelo Núcleo de Direitos Humanos.

Se você vai pela primeira vez à Defensoria Pública, lembre-se, se possível, de estar com os seguintes documentos em mãos: RG, CPF, certidão de nascimento dos filhos. Caso não possua nenhum dos documentos, a equipe da Defensoria auxiliará na emissão da segunda via e nos encaminhamentos necessários.

CARTILHA 2023 L3.indd 22 11/05/2023 14:06:39

DA CAPACIDADE CIVIL E JURÍDICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

No Brasil, ao completarem 18 anos, as pessoas são consideradas maiores de idade e possuem autonomia, sendo livres para fazer suas próprias escolhas. Com a pessoa com deficiência não é diferente! Ela possui plena capacidade civil e jurídica para fazer as suas próprias escolhas, tendo respeitada a sua autonomia, não sendo mais a deficiência causa de incapacidade.

Entretanto, a depender das limitações vivenciadas pela pessoa, pode ser necessária a adoção de apoios jurídicos, os quais somente poderão ocorrer em casos previstos em lei, devendo estes possibilitar o exercício de seus direitos e deveres, com a máxima autonomia. São estes mecanismos:

DA TOMADA DE DECISÃO APOIADA

A pessoa com deficiência, caso julgue necessário um apoio para a prática de atos de negociação e administração, poderá indicar, ao juiz, duas pessoas de sua confiança para que funcionem como seus

CARTILHA 2023 L3.indd 23 11/05/2023 14:06:39

apoiadores, lhes fornecendo elementos e informações para que possa exercer a sua capacidade de forma plena. Tal processo é chamado de Tomada de Decisão Apoiada. Este instituto deve ser adotado de forma preferencial, pois respeita a autonomia e a liberdade de escolha da pessoa com deficiência.

DA CURATELA

Em casos extremamente difíceis, em que a pessoa com deficiência não possa exprimir a sua vontade e necessite de um apoio mais intenso para suas decisões, enquanto o Brasil não possui outras formas de apoio efetivas, ela poderá ser submetida à curatela. A curatela é um tipo de apoio em que o juiz nomeará um curador, que poderá ser ou não familiar da pessoa com deficiência, a fim de que este possa apoiá-la em alguns atos da vida civil, patrimoniais e negociais. É importante esclarecer que, mesmo em caso de curatela, a pessoa com deficiência deverá ser ouvida, e suas preferências deverão ser respeitadas pelo juiz, que deverá nomear o(a) curador(a) que tiver maior vínculo com o(a) curatelado(a) preferencialmente escolhido

CARTILHA 2023 L3.indd 24 11/05/2023 14:06:40

por ele(a). O(a) curador(a) somente poderá assistir à pessoa com deficiência acerca das questões financeiras e negociais, como o saque do benefício todo mês, pagamento das contas, administração das despesas da casa, compra de medicamentos etc. Não pode a curatela atingir os demais direitos do(a) curatelado(a), como seu direito de casar e ter filhos, por exemplo.

ATENÇÃO: a curatela não pode ser exigida para a concessão de benefício do INSS (ex.: BPC, aposentadoria), nem para emissão de documentos.

A Defensoria atua em processos de Tomada de Decisão Apoiada e em Ações de Curatela, seja representando o pedido dos familiares, seja na defesa da capacidade da pessoa com deficiência, uma vez que ninguém será submetido à curatela sem defesa, e, caso a pessoa com deficiência não tenha condição de contratar serviços jurídicos, é a Defensoria quem atua em sua defesa no processo. Essa atuação se chama Curadoria Especial.

CARTILHA 2023 L3.indd 25 11/05/2023 14:06:40

O PRECONCEITO COM AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA TEM NOME: CAPACITISMO

O capacitismo é o preconceito e a exclusão contra as pessoas em razão da sua deficiência. Ele pode ocorrer de diversas maneiras e nos diferentes ambientes sociais, de forma velada ou expressa.

É possível afirmar que o capacitismo se insere em várias camadas de nossa cultura, resultando em estruturas sociais que excluem e discriminam pessoas com deficiência. Dessa forma, o capacitismo pode ser compreendido como séries de atos que, muitas vezes, ultrapassam as condutas individuais e que se reproduzem nas instituições públicas e privadas de forma erroneamente naturalizada.

Veja alguns exemplos capacitistas que reforçam a exclusão do indivíduo de diversos segmentos da sociedade ou que trazem constrangimento à pessoa com deficiência:

CARTILHA 2023 L3.indd 26 11/05/2023 14:06:40

- Referir-se a pessoa com deficiência como se ela fosse doente ou um paciente;
- Referir-se à pessoa com deficiência em tom cômico e/ou fazer piadas com a sua deficiência;
- Tratar a pessoa com deficiência como se fosse uma criança, de forma infantilizada;
- Quando empresas e organizações não respeitam a legislação que garante o direito e a participação plena da pessoa com deficiência na sociedade.

ATENÇÃO: o capacitismo é crime de acordo com a LBI.

CARTILHA 2023 L3.indd 27 11/05/2023 14:06:40

ANTICAPACITISMO

Já o anticapacitismo representa o combate à violência e à exclusão da pessoa com deficiência. Ele exige uma política de conscientização e prevenção para evitar que essa violência ocorra, assim como uma atuação na punição em desfavor daqueles que discriminam pessoas com deficiência.

O anticapacitismo é uma postura a ser adotada pelo Poder Público, pelas instituições privadas e por todas as pessoas da sociedade com a criação de leis, o fomento de políticas públicas, a fiscalização do cumprimento da legislação já existente, entre outros.

"O que eu posso fazer no meu dia a dia para colaborar para uma sociedade mais inclusiva em prol das pessoas com deficiência?"

Esse exercício deve se dar com o maior grau de autonomia possível, e cabe à sociedade se adequar para que isso ocorra nos termos do modelo social de deficiência, permitindo o convívio saudável entre pessoas com e sem deficiência.

CARTILHA 2023 L3.indd 28 11/05/2023 14:06:41



Também é muito importante se atentar para que não ocorra o fenômeno da integração, que é quando a sociedade permite a presença das pessoas com deficiência nos espaços sociais mas não elimina as barreiras para possibilitar que elas tenham autonomia no exercício de suas atividades.

CARTILHA 2023 L3.indd 29 11/05/2023 14:06:43

DICIONÁRIO ANTICAPACITISTA

EXPRESSÕES CAPACITISTAS	
Meu dia foi muito esquizofrênico	
Você está fingindo demência	
Não temos pernas para fazer este trabalho	
Estou cego de raiva	
Mais perdido que cego em tiroteio	
Estou mal das pernas	
Este lugar parece um hospício	
O pior cego é aquele que não quer ver	
Dar uma de joão sem braço	
Dar uma mancada	

SUBSTITUA POR

Meu dia foi difícil

Você está se fazendo de desentendido

Não temos recursos para fazer este trabalho

Estou confuso/perdido com esta situação

Estou perdido com esta situação

Estou com problemas

Este lugar é muito bagunçado

Não quer aceitar a verdade

Cometer uma gafe/cometer um erro

Você está se fazendo de desentendido

REALIZAÇÃO



APOIO



REDAÇÃO: Karyne Graziane, Stephanny Guilande e membros(as) da Comissão Temática dos Direitos das Pessoas com Deficiência da ANADEP: Flávia Albaine (RO), Luís Renato (MG), Renata Tibyriçá (SP) e Geana Cruz (ES).

EDIÇÃO: Rita Lima e Vivian Almeida (Diretoria de Comunicação da ANADEP)

FONTES DE PESQUISA:

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto 6.949/09 e Decreto Legislativo 186/08) Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (13.146/15)

Câmara dos Deputados Guia sobre os direitos das pessoas com deficiência | DPE-SP

Cartilha Direitos das Pessoas com Deficiência | DPE-BA Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

REVISÃO: Renato Deitos

CONCEPÇÃO GRÁFICA: Bah!Comunicação

SAIBA MAIS









CARTILHA 2023 L3.indd 32 11/05/2023 14:06:47